



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA DE AREIAS/SP

Dispõe sobre a organização, funcionamento e procedimentos do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA do Município de Areias/SP.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA de Areias, órgão colegiado, paritário, de caráter **deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador**, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, reger-se-á pela Lei Municipal nº 1.501, de 20 de fevereiro de 2026, por este Regimento Interno e pela legislação ambiental aplicável.

Art. 2º O CONDEMA integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, constituindo instância municipal de participação social e de acompanhamento das políticas públicas ambientais.

Art. 3º São finalidades do CONDEMA:

- I – promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas ambientais;
- II – contribuir para a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III – estimular a integração entre o Poder Público, sociedade civil, instituições de ensino, entidades e setores produtivos nas questões ambientais;
- IV – promover e acompanhar ações de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável;
- V – fortalecer a proteção dos recursos hídricos, da biodiversidade, dos remanescentes de Mata Atlântica e dos demais recursos naturais existentes no Município.

Art. 4º Compete ao CONDEMA, além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.501/2026:

- I – colaborar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente;



II – propor diretrizes, normas, planos, programas e projetos de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

III – acompanhar e opinar sobre atividades, programas e projetos públicos ou privados que possam afetar o meio ambiente local, respeitadas as competências dos órgãos estaduais e federais;

IV – propor a criação e gestão de unidades de conservação municipais e outros espaços especialmente protegidos;

V – manifestar-se sobre projetos de lei, decretos e regulamentos relacionados à política ambiental;

VI – sugerir e acompanhar ações de educação ambiental e campanhas de sensibilização;

VII – propor medidas de prevenção e controle da poluição, do desmatamento e da degradação dos recursos naturais;

VIII – promover a integração com outros conselhos municipais e instituições relacionadas às questões ambientais;

IX – exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade e previstas em lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS CONSELHEIROS

Art. 5º O CONDEMA será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, nos termos da Lei Municipal nº 1.501/2026.

Art. 6º A composição do Conselho observará os órgãos, entidades e segmentos definidos no art. 5º da Lei Municipal nº 1.501/2026, sendo constituída por 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, cada qual com titular e suplente.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos, entidades ou segmentos representados.

Art. 8º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, na forma da legislação municipal.

Art. 9º A participação no CONDEMA será considerada serviço de relevante interesse público, não remunerado e incompatível com qualquer vantagem pecuniária decorrente do exercício da função.



Art. 10. Compete aos conselheiros:

I – participar das reuniões e das discussões das matérias submetidas ao Conselho;

II – votar, quando titulares ou quando estiverem regularmente substituindo o respectivo titular;

III – apresentar propostas, requerimentos, indicações e recomendações;

IV – participar de câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho;

V – cumprir as deliberações do Conselho;

VI – comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões;

VII – declarar eventual impedimento ou situação que possa comprometer sua participação imparcial em determinada matéria.

Art. 11. Os suplentes poderão participar de todas as reuniões, ainda que presentes os respectivos titulares, tendo direito a voz e, quando em substituição ao titular, direito a voto.

§ 1º O suplente substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Na hipótese de vacância definitiva da representação titular, o respectivo suplente assumirá o exercício da titularidade até a formalização da substituição, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 12. O CONDEMA será dirigido por Presidente eleito internamente, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.501/2026.

Art. 13. A eleição do Presidente será realizada pelo Plenário, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes e aptos a votar, respeitado o quórum de instalação.

Art. 14. A candidatura à Presidência será aberta aos conselheiros que estejam regularmente investidos na condição de membro com exercício da titularidade e aptos a votar e ser votados.

§ 1º Quando nenhum dos conselheiros titulares manifestar interesse em exercer a Presidência, poderá ser apresentada candidatura de suplente que esteja



regularmente investido no exercício da titularidade, na forma deste Regimento e da legislação municipal.

§ 2º A manifestação de interesse e a candidatura deverão ser registradas em ata.

§ 3º A regra prevista neste artigo tem por finalidade assegurar o funcionamento do Conselho diante da ausência de interesse dos titulares, não podendo ser interpretada em desacordo com a Lei Municipal nº 1.501/2026.

Art. 15. O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o mandato do conselheiro e a legislação municipal.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I – representar institucionalmente o CONDEMA;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho;
- IV – organizar, juntamente com a Secretaria Executiva, as pautas das reuniões;
- V – encaminhar as deliberações aos órgãos competentes;
- VI – assinar atas, resoluções, recomendações, ofícios e demais documentos do Conselho;
- VII – propor a criação de câmaras técnicas e grupos de trabalho;
- VIII – convidar especialistas e representantes de instituições para participar das reuniões, sem direito a voto;
- IX – exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

Art. 17. O CONDEMA poderá eleger Vice-Presidente dentre seus membros aptos a exercer a função.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva prestará apoio administrativo e operacional ao CONDEMA, cabendo-lhe:



- I – organizar as convocações e documentos das reuniões;
 - II – elaborar as atas;
 - III – registrar as presenças e ausências;
 - IV – receber e encaminhar documentos;
 - V – manter os arquivos e registros do Conselho;
 - VI – acompanhar os encaminhamentos e deliberações;
 - VII – prestar apoio às câmaras técnicas e grupos de trabalho;
 - VIII – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário.
-

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 19. O CONDEMA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos da Lei Municipal nº 1.501/2026.

Art. 20. As reuniões ordinárias serão convocadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em prazo inferior quando houver situação que justifique sua urgência.

Art. 21. A convocação deverá informar, sempre que possível:

- I – data e horário;
- II – local ou meio de realização;
- III – pauta;
- IV – documentos necessários à apreciação das matérias.

Art. 22. As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determine restrição de acesso ou quando a proteção de informações legalmente protegidas assim exigir.

Art. 23. As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I – abertura e verificação do quórum;



- II – leitura e aprovação da ata anterior;
 - III – expediente e comunicações;
 - IV – apreciação da pauta;
 - V – discussão e votação das matérias;
 - VI – assuntos gerais;
 - VII – encerramento.
-

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES VIRTUAIS E HÍBRIDAS

Art. 24. As reuniões do CONDEMA poderão ser realizadas presencialmente, por meio eletrônico ou em formato híbrido, sempre que circunstâncias técnicas, administrativas, sanitárias, logísticas ou outras devidamente justificadas impossibilitarem ou desaconselharem a realização exclusivamente presencial.

§ 1º As reuniões virtuais ou híbridas terão a mesma validade das presenciais, desde que assegurados:

- I – identificação dos participantes;
- II – participação nas discussões;
- III – direito de voto aos membros aptos;
- IV – registro de presença;
- V – observância do quórum;
- VI – registro das deliberações em ata.

§ 2º A participação por meio eletrônico será considerada presença efetiva para fins de quórum e votação.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM, DAS VOTAÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 25. O quórum para instalação das reuniões e deliberação observará o disposto na Lei Municipal nº 1.501/2026.



Art. 26. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo quando a legislação exigir quórum diverso.

Art. 27. O Presidente terá direito a voto e, em caso de empate, exercerá voto de qualidade, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 28. As votações serão, em regra, abertas.

§ 1º Qualquer conselheiro poderá solicitar que sua manifestação ou voto seja registrado em ata.

§ 2º O resultado das votações deverá constar da ata da reunião.

Art. 29. As deliberações de caráter normativo ou administrativo poderão ser formalizadas por meio de Resolução, Recomendação, Moção, Parecer ou outro ato adequado.

CAPÍTULO VIII

DAS FALTAS, JUSTIFICATIVAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 30. Os conselheiros deverão comunicar à Secretaria Executiva, sempre que possível previamente, eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Art. 31. As ausências serão registradas em ata, podendo o conselheiro apresentar justificativa.

Art. 32. Na ausência do titular, o respectivo suplente será convocado ou poderá participar regularmente da reunião, exercendo o direito de voto durante a substituição.

Art. 33. Na ocorrência de **3 (três) ausências consecutivas às reuniões ordinárias**, a Secretaria Executiva deverá comunicar formalmente o conselheiro, informando-lhe as ausências registradas e solicitando manifestação quanto ao seu interesse e disponibilidade para continuar participando do CONDEMA.

§ 1º O conselheiro deverá manifestar-se dentro do prazo estabelecido na comunicação.

§ 2º Caso o conselheiro manifeste não possuir interesse ou disponibilidade para continuar exercendo a representação, sua manifestação será encaminhada ao órgão, entidade ou segmento responsável por sua indicação, para que sejam adotadas as providências necessárias à indicação de novo representante.

§ 3º A ausência de manifestação não implicará, automaticamente, perda do mandato, devendo a situação ser submetida ao Plenário e, quando necessário, ao órgão, entidade ou segmento responsável pela indicação.



§ 4º O procedimento deste artigo deverá assegurar ao conselheiro oportunidade de apresentar justificativa.

CAPÍTULO IX

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 34. O COMDEMA poderá criar câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para estudar e analisar matérias específicas.

Art. 35. As câmaras técnicas e grupos de trabalho serão compostos por conselheiros, podendo contar com convidados ou especialistas quando necessário.

Parágrafo único. Os trabalhos das câmaras técnicas e grupos de trabalho serão apresentados ao Plenário por meio de relatório, parecer ou proposta, cabendo ao Plenário a deliberação final.

CAPÍTULO X

DAS ATAS E DA PUBLICIDADE

Art. 36. De todas as reuniões do CONDEMA será lavrada ata, contendo, no mínimo:

- I – data, horário e modalidade da reunião;
- II – relação dos presentes e ausentes;
- III – pauta;
- IV – síntese das discussões;
- V – deliberações e resultados das votações;
- VI – encaminhamentos.

Art. 37. As atas serão submetidas à apreciação e aprovação do Plenário e, após aprovadas, deverão ser arquivadas pela Secretaria Executiva.

Art. 38. O COMDEMA dará publicidade, sempre que possível, às suas reuniões, atas, resoluções e demais atos, observadas as disposições legais relativas à publicidade e à proteção de informações legalmente protegidas.



CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

Art. 39. O Presidente ou o Plenário poderá convidar especialistas, técnicos, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, organizações da sociedade civil, setores produtivos e demais interessados para participar das reuniões.

Parágrafo único. Os convidados terão direito a voz quando autorizados, mas não terão direito a voto.

CAPÍTULO XII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 40. O conselheiro deverá comunicar eventual situação de impedimento ou conflito de interesse em matéria submetida à apreciação do Conselho.

Parágrafo único. O impedimento será registrado em ata e o conselheiro não participará da votação da matéria correspondente.

CAPÍTULO XIII

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 41. Constituem atos do CONDEMA, entre outros:

- I – Resoluções;
- II – Recomendações;
- III – Moções;
- IV – Pareceres;
- V – Deliberações;
- VI – Relatórios.

Art. 42. Os atos do Conselho deverão observar sua competência legal e não poderão contrariar a legislação federal, estadual ou municipal.



CAPÍTULO XIV

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 43. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Presidência, da Secretaria Executiva ou de qualquer conselheiro, desde que apresentada ao Plenário para apreciação.

Art. 44. A alteração do Regimento dependerá da aprovação pela maioria absoluta dos membros do CONDEMA, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.501/2026.

CAPÍTULO XV

DOS CASOS OMISSOS

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONDEMA, observadas a Lei Municipal nº 1.501/2026, a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. Os atos e procedimentos realizados pelo CONDEMA anteriormente à aprovação deste Regimento permanecerão válidos naquilo que forem compatíveis com a Lei Municipal nº 1.501/2026 e com a legislação aplicável.

Art. 47. As situações relativas à composição, aos mandatos e aos cargos da direção do Conselho serão adequadas, quando necessário, aos termos deste Regimento e da legislação vigente.

Art. 48. As situações ocorridas anteriormente à aprovação deste Regimento que demandem regularização administrativa deverão ser registradas em ata e submetidas ao Plenário para as providências cabíveis, respeitada a legislação vigente.

Art. 49. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CONDEMA, mediante o quórum previsto na Lei Municipal nº 1.501/2026.



Conselho Municipal de Meio Ambiente

Areias - Estado de São Paulo



Art. 50. Ficam revogadas as disposições regimentais anteriores que sejam incompatíveis com este Regimento.

Areias/SP, 02 de julho de 2026.

**Maria Luiza de Almeida Penna
PRESIDENTA DO CONDEMA**

Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente de Areias

**Pedro Lucas Rodrigues de Souza Neri
SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Conselho Municipal de Meio Ambiente de Areias

TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Regimento Interno foi submetido à apreciação e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA de Areias/SP, em reunião realizada em 02 de julho de 2026, observada a maioria absoluta prevista no art. 11 da Lei Municipal nº 1.501, de 20 de fevereiro de 2026.